



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N. 796/2016 - de 7 de abril de 2016.

**“INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTECO CONTRA INCNDIO, NO MUNICPIO DE GUATAPAR/SP”.**

**SAMIR REDONDO SOUTO**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuices legais,

**FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica instituída no municpio de Guatapar - SP, a Brigada Municipal de Proteco Contra Incndio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme indicaes contidas no Plano de Trabalho do Convnio GSSP/ATP n 125/2014 de 20 de Agosto de 2014 celebrando entre o Governo do Estado de So Paulo e o Municpio de Guatapar.

**Art. 2** - Para a consecuco de sua finalidade compete  Brigada contra Incndio atuar em auxlio ao Bombeiro Comunitrio, bem como, para execuo de atividades de defesa civil.

**Art. 3** - A Brigada contra Incndio tem autonomia para circular em todas as dependncias das unidades fsicas denominadas Pao Municipal, Cmara Municipal, e, demais rgos, quando no exerccio de suas funes, e mediante prvio aviso.

## CAPTULO II

### DA COMPOSICO DA BRIGADA

**Art. 4** - A Brigada contra Incndio ser integrada por servidores voluntrios, observados os seguintes requisitos:



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

I - ser considerado apto pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, integrante do quadro efetivo de pessoal;

II - Ser considerado apto em exame de sade ocupacional especfico ao desenvolvimento de intensa atividade fsica.

III - ser aprovado em treinamento e avaliao tcnica a ser realizada pelo 9 Grupamento de Bombeiros.

**Art. 5** - A Brigada ser composta de no mximo 10 (dez) integrantes, de acordo com a necessidade e convenincia do Municpio.

Pargrafo Primeiro - Caso no haja apresentao de voluntrios para inscrio  Brigada, os mesmos devero ser indicados pelo Prefeito Municipal, e, respectivamente aprovados pelo comando do 9 Grupamento de Bombeiros.

Pargrafo Segundo - Os membros da brigada sero nomeados por ato do Executivo.

**Art. 6** - Para que um maior nmero de servidores participe da Brigada, fica adotado um sistema de suplncia e caso haja vacncia, imediatamente, um suplente ser convocado para substituio.

## CAPTULO III DA GRATIFICAO ESPECIAL



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**Art. 7º** – Para o bom cumprimento do disposto no convnio GSSP/STP 125/2914, os membros da Brigada faro jus ao recebimento de gratificao especial, pelo exerccio da atividade de brigadista, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Pargrafo nico:** O pagamento ser realizado atravs da folha de pagamento, sob rubrica prpria, sendo certo que tal gratificao no incorporar a remunerao, sendo verba de carter precria e indenizatria.

## CAPTULO IV DAS DISPOSIOES GERAIS

**Art. 8º** - Para a participao nas atividades da Brigada contra Incndio, ficam as chefias imediatas das reas pertencentes  Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guatapar autorizadas a dispensar o/a (os/as) servidor (es/as) sem prejuzo da frequncia e do vencimento correspondente.

**Art. 9º** - Ficam as chefias imediatas responsveis pela coordenao de pessoal e usurios nas suas reas, em caso de treinamento e/ou evacuao durante combate a princpio de incndio.

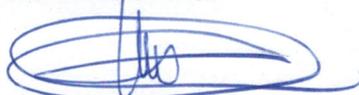
**Art. 10** - As despesas referentes  pessoal correro por conta do Gabinete do Prefeito, ficando a Secretaria Municipal de Administrao e Finanas autorizada a criar uma rubrica prpria, para ser consignada em oramento do Gabinete do Prefeito, que onerar as demais despesas decorrentes da execuo desta Lei.

**Art. 11** - Todas as disposies e medidas adotadas devero estar em Consonncia com o Convnio GSSP/ATP n 125/2014 de 20 de Agosto de 2014 celebrando entre o Governo do Estado de So Paulo e o Municpio de Guatapar.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016.

**Art. 13** - Revogadas as disposies em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SETE DIAS DO MS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**



**SAMIR REDONDO SOUTO**  
Prefeito

**REGISTRADO EM LIVRO PRRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.**



**WELITON FERNANDO VERONEZI**  
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas